

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

ATA N.º 012/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, situada na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, reuniram-se os Vereadores ADILSON JOSÉ ROVETA, OSVALDO SGULMARO, NILTON CESAR BELMOK, SÉRGIO BIANCHI e HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, componentes da Comissão de Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, presente também o Assessor Parlamentar LEONARDO DA SILVA AIME. As Comissões reuniram-se com a finalidade de analisar as seguintes proposições: 1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N.º 002/2024: Altera a Lei Complementar n.º 027/2020, que trata do Código Tributário do Município de Alfredo Chaves - ES; 2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N.º 003/2024: Altera a Lei Complementar n.º 037/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES), e dá outras providências; e 3) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 013/2024: Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária n.º 872/2024, que trata da concessão de auxílio financeiro para habilitação do transporte dos estudantes de Curso Técnico Profissional e Superior. Inicialmente, os Vereadores tomaram conhecimento do inteiro teor dos seguintes documentos: a) Processo Administrativo n.º 167/2024 - Ofício SEME n.º 027/2024; b) Processo Administrativo n.º 163/2024 - Ofício Circular n.º 2012/2024. Além disso, a Assessoria Parlamentar orientou os Membros das Comissões quanto às vedações de condutas de agentes públicos em período eleitoral, apresentando e explicando a Resolução n.º 23.738/2024, do Tribunal Superior Eleitoral (Calendário Eleitoral das Eleições de 2024), bem como as





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

disposições sobre o tema, previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 (em especial quanto ao art. 73, VIII, do referido diploma legal), além de também fazer uma acerca Complementar n.º 101/2000, explanação da Lei Responsabilidade Fiscal. Após debates, os Vereadores deliberaram no sentido encaminhar ofício à Prefeitura Municipal orientando no sentido de que o Executivo observe com mais cautela a redação das proposições, a fim de que seja cumprida na íntegra a Lei Complementar n.º 095/1998, bem como no que se refere aos elementos de despesa, que devem acompanhar as proposições, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Após, procedeu-se a analise das proposições. Quanto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO N.º 002/2024, a Assessoria Parlamentar entendeu ser necessário encaminhar a proposição ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal para fins de análise das questões orçamentárias, em especial sobre medidas de compensação da isenção objeto da proposição, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tese que foi acolhida pelo Vereador SÉRGIO **BIANCHI**. Contudo, após a realização de debates, os Membros das Comissões proposição estava apta para aprovação, decidiram que fundamentações constam no respectivo Parecer Técnico. Quanto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N.º 003/2024, os Membros das Comissões decidiram pela sua aprovação, todavia, entenderam por bem apresentar Emenda Modificativa para fins de suprimir a redação do art. 23, VI, contido no art. 1º, da referida proposição, cujas fundamentações constam no respectivo Parecer Técnico. Quanto ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 013/2024, a Comissão de Finanças e Orçamento verificou a ausência de documentos comprobatórios de despesa, no termos do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que deliberou no sentido de encaminhar ofício ao Poder Executivo, facultando-lhe a possibilidade de sanar o vício. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião. Eu, LUIZ CLAUDIO SEZINI PINTO JUNIOR, nomeado nos termos do art. 49, do Regimento Interno, lavrei a presente ata, que, lida e





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO

Presidente

ADILSON JOSÉ ROVETA Membro SÉRGIO BIANCHI Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA

Presidente

NILTON CESAR BELMOK Membro SÉRGIO BIANCHI

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK

Presidente

OSVALDO SGULMARO

Membro

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Membro

ASSESSORIA PARLAMENTAR

LUIZ CLAUDIO SEZINI P. JUNIOR
Assessor Parlamentar

LEONARDO DA SILVA AIME Assessor Parlamentar